

LEI Nº 6278, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.



**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA, OFICIALIZA A
CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação governamental, com funções propositivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela Conferência Municipal de Cultura, tendo por finalidades e competências:

- I - propor e deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
 - II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
 - III - contribuir na implementação das políticas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, bem como das normas de funcionamento das mesmas, ouvida a população organizada;
 - IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
 - V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
 - VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
 - VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
 - VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;
 - IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- e

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As questões específicas relativas à preservação do patrimônio histórico-cultural são de exclusiva competência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC).

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por dezessete membros titulares e dezessete suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos segmentos culturais e do público, da seguinte forma:

I - quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;

a) dois dos membros deverão ser funcionários da Secretaria Municipal da Cultura, com curso superior, e um destes deverá ser representante do Departamento Municipal de Memória e Patrimônio Cultural;

II - o Secretário Municipal da Cultura ou seu substituto legal;

III - um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela União das Associações de Bairros de Caxias do Sul (UAB);

IV - um membro titular e seu respectivo suplente, escolhidos dentre as entidades culturais que fazem parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (COMIC);

V - oito representantes das áreas culturais, nos seguintes segmentos:

- a) música;
- b) artes cênicas - teatro, dança, circo, cinema, televisão;
- c) literatura;
- d) artes visuais;
- e) folclore;
- f) artesanato;
- g) patrimônio cultural; e
- h) manifestações culturais e populares - carnaval, capoeira, movimento jovem, movimento de mulheres, movimento negro, etc.

VI - um representante dos Delegados Temáticos da Cultura e seu respectivo suplente; e

VII - um representante da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) do FUNDOPROCULTURA.

§ 1º Os representantes dos setores artístico-culturais mencionados no inciso V serão escolhidos em plenárias das referidas áreas culturais.

§ 2º Para o processo de indicação e escolha do conselheiro mencionado no inciso VI, a

Secretaria Municipal da Cultura promoverá reunião pública com os Delegados Temáticos da Cultura, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 3º Os membros eleitos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

§ 1º Excetua-se do caput os membros da CAS, mencionados no art. 2º, inciso VII, que serão eleitos anualmente, conforme Decreto nº 11.166, de 10 de março de 2003.

§ 2º O Secretário Municipal da Cultura é o único que permanece no Conselho, coincidindo seu mandato com o tempo que permanecer como titular do cargo.

§ 3º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater, ratificar ou reorientar políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Parágrafo único. A I Conferência Municipal de Cultura será realizada em 2004, sob convocação da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura contará com suporte operacional da Secretaria Municipal da Cultura, para suas atividades regulares.

Parágrafo único. É criada a Função Gratificada FG-4 - Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, conforme segue.

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura	2.1.3.9.4

Art. 6º Os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho serão dirigidos por um servidor municipal, designado pelo Prefeito.

Art. 7º O Conselho elegerá, anualmente, por maioria simples, em votação secreta, dentre seus membros, um presidente e um vice-presidente, cujas atribuições serão definidas em regimento interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em sessões públicas ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com um quorum mínimo de dez membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de setembro de 2004.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Prefeito Municipal